

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU EMPREGO DE FORMA LÍCITA

Exercício/ano:

Nome:

Categoria/Cargo: Professor efetivo do magistério superior Professor substituto Professor visitante
 Técnico administrativo educacional- Cargo:

Jornada de trabalho: 20 horas 25 horas 30 horas 40 horas 40 horas com DE

Endereço residencial: Nº

Complemento (apto, bloco, casa): Bairro:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Celular: E-mail:

QUADRO Nº 1 – PARA OS QUE NÃO RECEBEM RENDIMENTOS OU PROVENTOS DE ÓRGÃO PÚBLICO, PRIVADO OU DE ATIVIDADE AUTÔNOMA NA DATA DA POSSE:

Declaro que **NÃO** recebo outros rendimentos ou proventos, oriundos de órgãos público, privado ou decorrente de atividade autônoma.

QUADRO Nº 2 - PARA OS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO POR OUTRO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO NA DATA DA POSSE:

a) Nome do Órgão:

b) Âmbito: Federal Estadual Municipal

c) Local de lotação (Cidade/UF):

d) Cargo/emprego ou função: Carga horária semanal:

e) Nível de escolaridade do Cargo/emprego ou função: Data de ingresso:

f) Área de atuação do Cargo/emprego ou função (Médico/Saúde/Magistério):

OBS.: Neste caso o (a) requerente deverá preencher a carga horária semanal na Discriminação Diária do Horário de Trabalho do vínculo informado no Quadro Nº 2 e apresentar a documentação que comprove o vínculo e a jornada de trabalho diária declarada, incluindo os intervalos.

QUADRO Nº 3 - ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) EM EMPRESA PRIVADA NA DATA DA POSSE:

a) Nome da empresa:

b) Categoria: Acionista, cotista ou comanditário LTDA OU EIRIELI SLU MEI

c) CNPJ: Função: Carga horária semanal:

NÃO PARTICIPO de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e **exerço** o comércio, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário

NÃO PARTICIPO de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e **NÃO exerço** o comércio, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário

OBS.: Neste caso o (a) requerente deverá preencher a carga horária semanal na Discriminação Diária do Horário de Trabalho do vínculo informado no Quadro Nº 3 e apresentar a documentação que comprove o vínculo e horário de trabalho declarados, incluindo os intervalos.

QUADRO Nº 4 - ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) COMO AUTÔNOMO NA DATA DA POSSE:

a) Atividade/Função: Carga horária semanal:

OBS.: Neste caso o (a) requerente deverá preencher a carga horária semanal na Discriminação Diária do Horário de Trabalho do vínculo informado no Quadro Nº 4 e apresentar a documentação que comprove o vínculo e o horário de trabalho declarados, incluindo os intervalos.

QUADRO Nº 5- PARA OS QUE PERCEBEM PROVENTOS DE APOSENTADORIA NA DATA DA POSSE:

- a) Nome do Órgão que concedeu o benefício:
- b) Cargo que deu origem à aposentadoria: Jornada do cargo:
- c) Nível de escolaridade do Cargo em que se deu a aposentadoria:
- d) Data da aposentadoria:
- e) Área de atuação do Cargo em que se deu a aposentadoria (Médico/Saúde/Magistério):
-

QUADRO Nº 6 - PARA OS QUE PERCEBEM BENEFÍCIO DE PENSÃO CIVIL NA DATA DA POSSE

- a) Nome do Órgão que concedeu o benefício:
- b) Data de início da concessão do benefício:
-

Ciência e Responsabilidades

Declaro que estou ciente de que:

- a) as licenças sem remuneração não eliminam acumulação. (**Súmula TCU nº 246** – “O fato do servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerce em órgão ou entidade da Administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo Art. 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias”);
- b) ao servidor público é **proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto** na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. (Art. 117, Inciso X da Lei 8112/90, grifo nosso);
- c) Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.(Art. 118 e § 1º, lei 8112/90);
- d) A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.(Art. 118, § 2º, lei 8112/90);
- e) Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.(Art. 118, § 3º, lei 8112/90);
- f) declarar falsamente é crime previsto em lei penal e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. (Art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei 2848/40).

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, **comprometendo-me a comunicar imediatamente ao Departamento de Administração de Pessoal-DAP quaisquer alterações em minha situação funcional**, bem como autorizá-la a diligenciar quanto à veracidade das informações ora prestadas.

Assinatura

**As informações prestadas referem-se à situação dos vínculos do(a) candidato(a)/servidor(a) na data da posse.*

Atualizado em 08/2025